



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 28/2016

OBJETO: Fornecimento de URNAS CINERÁRIAS E DEMAIS PRODUTOS PARA CREMAÇÃO, nos tipos e especificações relacionadas no **Memorial Descritivo - Anexo I**, e nas condições contidas neste contrato, destinadas ao uso no **Crematório Municipal de Campinas**, sendo o contrato pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento ao protocolo nº 4198/2016.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: THAIS BIGNOTTO - ME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2016

PROTOCOLO Nº 4198/2016

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.913,78 (dois mil, novecentos e treze reais e setenta e oito centavos)

Aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/nº, bairro Swift, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada através da Lei Municipal nº 4369 de 11 de fevereiro de 1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Celso Lorena de Mello**, inscrito no CPF nº 867.938.108-04 assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, inscrito no CPF nº 259.199.988-06 e Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, inscrito no CPF nº 154.698.588-39 a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **THAIS BIGNOTTO - ME.**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Leme/SP, na Rua Jacob Klein, 50, Vila Blumer, CEP: 13.615-280, inscrita no CNPJ/MF nº 06.969.816/0001-04 e Inscrição Estadual nº 415.066.896.111, neste ato representada pela proprietária **Srta. Thais Bignotto**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 40.778.328-3 SSP/SP e inscrita no CPF nº 307.923.248-89, residente na cidade de Rio Claro-SP, na Avenida Três, 933, apto 71, Centro – CEP: 13.500-392, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2016**, devidamente homologado e adjudicado pelo Sr. Presidente da SETEC, conforme fls. 374, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas, Edição do dia 19 de Julho de 2016 (fls. 375), do **Protocolado Administrativo nº 4198 de 15 de Abril de 2016**, em nome de **SETEC – DIVISÃO FUNERÁRIA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, dentro das cláusulas e condições seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá, URNAS CINERÁRIAS E DEMAIS PRODUTOS PARA CREMAÇÃO, nos tipos e especificações relacionadas no **Memorial Descritivo – Anexo I**, para os **LOTES: 19 e 20**, conforme **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA** juntada às fls. 331-332, a qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição, em atendimento ao protocolo administrativo nº 4198/2016 – Pregão Eletrônico nº 16/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, com início em **10 de agosto de 2016 à 09 de agosto de 2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total anual estimado do presente contrato é de **R\$ 2.913,78 (dois mil, novecentos e treze reais e setenta e oito centavos)**, para o fornecimento dos **LOTES: 19 e 20**, de conformidade com a Ata da Sessão Pública do Pregão (fls. 343-359), Relatório da Licitação – Pregão (fls. 373) e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** as fls. 331-332, do protocolo em epígrafe, devidamente julgada e classificada.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nº **03 04 122 3073 1249 45.90.62**, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente à(s) quantidade(s) de material(ais) entregue(s) à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião da entrega do(s) material(ais), este deverá estar



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

acompanhado do competente documento fiscal citado no Parágrafo acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão efetuados no dia 20 (vinte) do mês subsequente à entrega dos materiais no Almoxarifado da Autarquia e do recebimento da nota/fiscal fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo Gestor do referido contrato, **Sr. Erivelto Luís Chacon**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou em depósito na conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar os materiais entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido os reajustes de preço durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, LOCAL E PRAZO

Os pedidos deverão ser entregues no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no **Almoxarifado da SETEC**, na Praça Voluntários de 32, S/Nº - Bairro Swift – Campinas/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for feito o pedido, fica ciente que o local de entrega poderá ser alterado pela **CONTRATANTE**, sendo informado o local de entrega no prazo de 05(cinco) dias antes do pedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quantidades de materiais a serem adquiridos referem-se a um consumo anual **estimado**, desta forma, não há obrigatoriedade da **CONTRATANTE** em adquiri-los em sua totalidade, sendo que as quantidades a serem entregues serão solicitadas de acordo com as necessidades do Crematório Municipal de Campinas, ficando a **CONTRATADA** ciente que os pedidos serão efetuados de forma **fracionada**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todo material a ser entregue deverá ser da mesma especificação do Memorial Descritivo e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso um ou mais produtos entregues não atendam as respectivas marcas e especificações mínimas, constantes da Proposta Comercial, será concedido à **CONTRATADA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação da **CONTRATANTE**, para a troca de tais produtos, de forma a atender aquelas especificações.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a **CONTRATADA** tencione efetuar a entrega do objeto do presente edital através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO QUINTO – O não atendimento ao Parágrafo acima implicará ao não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais subitens substitutos, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional da **CONTRATADA** de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas, podendo a **CONTRATANTE**, obedecendo a ordem de classificação, consultar as demais empresas participantes da licitação para assinar o contrato, na forma do artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em virtude do limitador de altura devidamente instalado no portão de acesso para a entrega das referidas urnas, o caminhão de entrega não poderá ter mais do que 5,20 m (cinco metros e vinte centímetros) de altura.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente.

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

b.1) Interrupção das entregas sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias a contar da solicitação de entrega dos materiais.

b.2) Deixar de entregar os materiais por negligência ou imprudência.

c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:

c.1) Deixar de entregar os materiais, injustificadamente, a partir do 2º (segundo) dia a contar da solicitação de entrega, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea “b.1”.

d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras “b” e “c” deste **Parágrafo**.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas “b”, “c” ou “d” deste **Parágrafo**, ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO – A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEXTO – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima**, alíneas “b”, “c” e “d”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 145,69** (cento e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), calculado na base de 5% (Cinco por cento) do valor total estimado do contrato, na modalidade de Depósito em Caução, Guia de Recolhimento nº 002096951, recolhida junto a Tesouraria da **CONTRATANTE**, localizada na Praça Voluntários de 32 s/nº, Swift – Campinas-SP, nos termos do item 16.3, do Pregão Eletrônico nº 16/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia de execução do contrato somente será restituída à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ela assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Materiais, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato, sendo que para tanto, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fazendo parte deste contrato a Proposta Comercial



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

apresentada pela **CONTRATADA** juntada às fls. 331-332, do protocolo em epígrafe, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Erivelto Luís Chacon**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

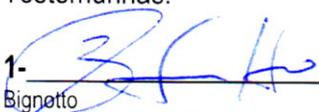

MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Adm. Financeiro-SETEC


CELSO LORENA DE MELLO
Presidente-SETEC


ALEXANDRE POLO DO VALLE
Diretor Téc. Operacional-SETEC


THAIS BIGNOTTO – ME.
THAIS BIGNOTTO – Proprietária

Testemunhas:

1- 
Bignotto
CPF: 521.453.268-71
E-mail: Thais@Bignotto.com.br

2- 
Setec/Gestor **ERIVELTO LUIS CHACON**
CPF: **Analista Técnico**
E-mail: **Divisão Funerária/SETEC**

Continuação do Contrato nº 28/2016 – Protocolo nº 4198/2016 – Pregão Eletrônico nº 16/2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: THAIS BIGNOTTO - ME

CONTRATO N° 28/2016

OBJETO: Fornecimento de URNAS CINERÁRIAS E DEMAIS PRODUTOS PARA CREMAÇÃO, nos tipos e especificações relacionadas no **Memorial Descritivo - Anexo I**, e nas condições contidas neste contrato, destinadas ao uso no **Crematório Municipal de Campinas**, sendo o contrato pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento ao protocolo nº 4198/2016.

PROTOCOLO N° 4198/2016

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 16/2016

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 03 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CELSO LORENA DE MELLO

Presidente

E-mail institucional: celso.lorena@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: celsolorena@gmail.com

ALEXANDRE POLO DO VALLE

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: alexandre.valle@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: ale-dovalle@pop.com.br

MARCELO LUIZ FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro

marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br

marceloluizferreira1995@gmail.com.br

CONTRATADA: THAIS BIGNOTTO – ME.

THAIS BIGNOTTO - Proprietária

E-mail institucional: licitacoes@bignotto.com.br

E-mail pessoal: Thais@bignotto.com.br

"Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."